

**REGIME DE URGÊNCIA**

## **PODER LEGISLATIVO**



*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 269/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 49/22 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.943, DE 17 DE JULHO DE 1954, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI**

Altera dispositivo da Lei nº 1.943, de 17 de julho de 1954, que dispõe sobre o Código da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.

**Art. 1º** O art. 216, da Lei nº 1.943, de 17 de julho de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 216.** Os Militares Estaduais têm direito aos uniformes de posse obrigatória, adquiridos por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e de acordo com a previsão contida no Regulamento de Uniformes da PMPR (RUPM), mediante prévia comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revoga:

- I – os arts. 217, 218 e 219, da Lei nº 1.943, de 17 de julho de 1954; e
- II – o inciso XV, do art. 11, da Lei nº 17.169, de 25 de maio de 2012.



ePROTOCOLO



Documento: **4916.790.2081FardasPoliciaMilitar.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 20/06/2022 16:03.

Inserido ao protocolo **16.790.208-1** por: **Carolina Puglia Freo** em: 20/06/2022 16:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c1f3f90360c756eb4a700dd1af37bf39**.

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA nº 0902/2022

**Protocolo:** 16.790.208-1

Trata o presente protocolado sobre proposta de alteração da Lei n.º 1.943/1954, Código da PMPR, que dá nova redação ao artigo 216 e revoga os artigos 217, 218 e 219 da referida Lei, com o objetivo de estabelecer novo regime para custeio de fardamento dos militares estaduais.

### Identificação da Despesa:

<b>Unidades</b>	3922 – Polícia Militar do Paraná 3924 – Corpo de Bombeiros 3966 – Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP
<b>Projetos/Atividades</b>	6501 – Ações do Comando-Geral da Polícia Militar 6605 – Ações do Comando-Geral da Polícia Militar – FUNESP 6606 – Ações do Corpo de Bombeiros – FUNESP 6624 – Ações do Corpo de Bombeiros
<b>Natureza de Despesa</b>	3390.3000 – Material de Consumo
<b>Espécie de Despesa</b>	3 – Outras Despesas Correntes - ODC
<b>Fontes de Recursos</b>	100 – 101 – 113 – 157

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que:

a) A proposta de despesa é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

b) O impacto orçamentário-financeiro previsto das despesas poderá ocorrer da seguinte forma:

Exercício	Valor
2022	R\$ 0,00
2023	R\$ 3.796.000,00

c) Esta Secretaria diligenciará para inclusão da despesa na LOA do exercício de 2023.

d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 10 de junho de 2022.

Vitor Lobo Eduardo e Silva  
Chefe do GOFS/SESP

Francisco José Batista da Costa  
Diretor-Geral da SESP

MENSAGEM Nº 49/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que objetiva alterar dispositivo da Lei nº 1.943, de 17 de julho de 1954, que dispõe sobre o Código da Polícia Militar do Estado.

O presente Projeto de Lei visa à alteração do art. 216 do Código da Polícia Militar para resolver a questão relativa ao fardamento dos militares estaduais. Inicialmente, os uniformes eram adquiridos por meio do Conselho Econômico e Financeiro – CEF, que fazia a gestão dos recursos da denominada “indenização para aquisição de fardamento”.

Ocorre que, com o advento da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012, extinguiu-se referida verba para a aquisição do fardamento, porém, não restou claro se a responsabilidade da aquisição dos uniformes seria repassada aos militares estaduais.

Desta forma, propõe-se a presente alteração legislativa para estabelecer de forma expressa e inequívoca que os Policiais e Bombeiros Militares possuem direito aos seus uniformes, vez que, conforme mandamento constitucional, têm sua atuação necessariamente fardada.

Além disso, em paralelo, no âmbito da iniciativa privada, verifica-se que é vedado o desconto de salário do trabalhador caso haja a exigência de uso de uniforme padrão, razão pela qual imprescindível a proposta de alteração legislativa.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 16.790.208-1

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À DU para providências.

Em

20 JUN 2022

Presidente

Não obstante, cumpre ressaltar que a norma é compatível com o Plano Plurianual e com as Leis Orçamentárias, conforme declaração de adequação de despesa ora anexada.

Por fim, em razão da relevância da presente demanda e necessidade de agilidade na tramitação, requer-se seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição Estadual do Paraná.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5206/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 20 de junho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 269/2022 - Mensagem nº 49/2022**.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2022, às 17:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5206** e o código CRC **1E6F5A5A7B5A6EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5207/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2022, às 17:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5207** e o código CRC **1D6A5A5C7D5E6AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3336/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2022, às 18:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3336** e o código CRC **1A6A5F5A7C5E6CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1398/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 269/2022

Projeto de Lei nº. 269/2022

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 49/2022

Altera dispositivo da Lei nº 1.943, de 17 de julho de 1954, que dispõe sobre o Código da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.

**FARDAMENTO DE MILITARES. REESTRUTURAÇÃO ORGANIZAÇÃO ESTADUAL INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. POSSIBILIDADE. ARTS. 65, 66, IV E 87, III, DA CE. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.**

### PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 49/2022, tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 1.943, de 17 de julho de 1954, que dispõe sobre o Código da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

#### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**III - ao Governador do Estado;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Nesse sentido, importante a menção de que a criação ou ajustes de atribuições às Secretarias de Estado são objeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme o artigo 66 da Constituição Estadual:

**Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

**IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.**

Além disso, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que a iniciativa de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração estadual, são de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do artigo 87, vejamos:

**Art. 87. Compete privativamente ao Governador:**

**III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Sendo assim, fica evidenciado que o projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo está perfeitamente de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Da leitura da proposição, tem-se que a mesma visa promover alteração ao art. 216 do Código da Polícia Militar para resolver a questão relativa ao fardamento dos militares estaduais. Isso porque, inicialmente, os uniformes eram adquiridos por meio do Conselho Econômico e Financeiro – CEF, que fazia a gestão dos recursos da denominada “indenização para aquisição de fardamento”. Ocorre que, com o advento da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012, extinguiu-se referida verba para a aquisição do fardamento, porém, não restou claro se a responsabilidade da aquisição dos uniformes seria repassada aos militares estaduais.

Assim, a proposição estabelece de forma expressa e inequívoca que os Policiais e Bombeiros Militares possuem direito aos seus uniformes, vez que, conforme mandamento constitucional, têm sua atuação necessariamente fardada.

O Projeto de lei objetiva, ao mesmo passo, revogar os arts. 217, 218 e 219 da Lei nº 1.943, de 1954, e o inciso XV do art. 11 da Lei nº 17.169, de 25 de maio de 2012.

No que concerne à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, conforme disposto na Declaração do Ordenador de Despesas o impacto orçamentário financeiro previsto para 2023 está quantificado em R\$ 3.796.000,00 (três milhões, setecentos e noventa e seis mil reais), estando compatível com o Plano Plurianual e com as Leis Orçamentárias.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 20 de junho de 2022.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Presidente**

**DEPUTADO MARCEL MICHELETTO**

**Relator**



**DEPUTADO MARCEL MICHELETTO**

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2022, às 22:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1398** e o código CRC **1B6B5A5E7F7F4DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5218/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 269/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de junho de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 21/06/2022, às 14:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5218** e o código CRC **1E6E5F5B8C3B1FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3348/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 21/06/2022, às 14:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3348** e o  
código CRC **1D6B5E5B8E3C1CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1417/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 269/2022

**Projeto de Lei nº 269/2022- Mensagem 49/2022**

**Autor: Poder Executivo**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 269/2022. ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N 1.943, DE 17 DE JULHO DE 1954, QUE DISPOE SOBRE O CODIGO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

### RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, altera dispositivos da Lei 1.943, de 17 de julho de 1954, que dispõe sobre o código da Polícia Militar do Estado e dá outras providencias.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

**Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:**

**I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;**

**II – as atividades financeiras do Estado;**

**III – a matéria tributária;**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**IV – os empréstimos públicos;**

**V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e**

**VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, altera dispositivos da Lei 1.943, de 17 de julho de 1954, que dispõe sobre o código da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.

A presente proposição visa à alteração do art. 216 do Código da Polícia Militar para resolver a questão relativa ao fardamento dos militares estaduais. Inicialmente, os uniformes eram adquiridos por meio do Conselho Econômico e Financeiro — CEF, que fazia a gestão dos recursos da denominada "indenização para aquisição de fardamento".

Ocorre que, com o advento da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012, extinguiu-se referida verba para a aquisição do fardamento, porém, não restou claro se a responsabilidade da aquisição dos uniformes seria repassada aos militares estaduais. Desta forma, propõe-se a presente alteração legislativa para estabelecer de forma expressa e inequívoca que os Policiais e Bombeiros Militares possuem direito aos seus uniformes, vez que, conforme mandamento constitucional, têm sua atuação necessariamente fardada. Além disso, em paralelo, no âmbito da iniciativa privada, verifica-se que é vedado o desconto de salário do trabalhador caso haja a exigência de uso de uniforme padrão, razão pela qual imprescindível a proposta de alteração legislativa.

Não obstante, cumpre ressaltar que a norma é compatível com o Plano Plurianual e com as Leis Orçamentárias, conforme declaração de adequação de despesa ora anexada.

De acordo com a Declaração de adequação de despesa, a proposta de despesa é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art.16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00. O impacto orçamentário-financeiro está estimado para o exercício financeiro de 2023 em R\$ 3.796.000,00 (três milhões e setecentos e noventa e seis reais).

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

### **CONCLUSÃO**

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 21 de junho de 2022.

**DEPUTADO DELEGADO JACOVOS**

**Presidente**

**DEPUTADO MARCEL MICHELETTO**

**Relator**



**DEPUTADO MARCEL MICHELETTO**

Documento assinado eletronicamente em 22/06/2022, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1417** e o código CRC **1B6B5E5D9F0A9BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5250/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 269/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de junho de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 22/06/2022, às 12:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5250** e o código CRC **1F6B5B5F9F1F0AF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3366/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 22/06/2022, às 12:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3366** e o código CRC **1D6D5B5E9B1A0CF**